

LICENÇA À ADOTANTE

CONCEITO

É a licença concedida à servidora, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em virtude de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança.

A prorrogação da licença à adotante é o benefício concedido à servidora que requeira a prorrogação até o final do primeiro mês após a adoção ou obtenção da guarda judicial e terá duração de 60 (sessenta) dias.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Requerimento preenchido e assinado pelo interessado.
2. Cópia da nova certidão de nascimento da criança,
3. Cópia do termo de adoção ou do termo de guarda judicial.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença à adotante será concedida observando os mesmos prazos da licença à gestante, o mesmo valendo para a respectiva prorrogação, não sendo possível fixar prazo diversos em função da idade da criança adotada ou sob guarda.
2. A prorrogação da licença à adotante será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou obtenção da guarda judicial e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à adotante.
3. A concessão tem início na data da ocorrência do fato gerador, independentemente de coincidir com final de semana, feriado ou dia já trabalhado.
4. Conforme artigo 3º do Decreto n.º 6.690/08, durante o período de licença à adotante, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada.
5. O benefício da licença à adotante é estendido aos servidores públicos federais, independentemente de gênero.
6. No caso de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida a somente um dos adotantes, sendo ao outro concedida a licença à paternidade, nos termos do art. 208 da Lei n.º 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais. Neste caso, o servidor deverá firmar declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.
7. No caso de adoção por casal heterossexual, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida preferencialmente à servidora, já que na hipótese de concessão ao homem, à mulher não poderá ser concedida a licença paternidade. Neste caso, o servidor deverá firmar declaração de que a cônjuge ou companheira não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.
8. É possível a concessão da licença mediante a apresentação de termo de guarda judicial concedido em processo de adoção, uma vez que o objetivo da licença é garantir a convivência entre adotado e adotante.
9. É expressamente vedada a concessão da Licença Adotante de forma fracionada entre os adotantes.
10. O servidor que não usufruir das férias que faz jus por coincidirem com o período de usufruto de Licença Gestante/Adotante, poderá reprogramá-las, ainda que esta reprogramação seja para o exercício seguinte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. [Art. 208 da Lei n.º 8.112/90.](#)
2. [Decreto n.º 6.690/08.](#)- Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências;
3. [Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - 3ª Edição - Ano 2017.](#)

4. [Nota Informativa n.º 502/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
5. [Nota Técnica n.º 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)- Licença Adotante a servidor do gênero masculino;
6. [Nota Técnica n.º 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#) - A licença adotante somente pode ser concedida com a apresentação de sentença de adoção, firmando, neste ato, a possibilidade de concessão de tal licença com o requerimento e apresentação de termo de guarda judicial concedido em processo de adoção.;
7. [Ofício Circular n.º 14/2017-MP.](#) - Equiparação. Licença-gestante. Licença- adotante. Observância do PARECER nº 003/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, da Consultoria-Geral da União;
8. [Orientação Normativa SRH n.º 2, de 23 de fevereiro de 2011.](#)
9. [Parecer N. 003/2016/CGU/AGU](#) -Equiparação. Licença-gestante. Licença- adotante.
10. Ofício Circular SEI nº1656/2020/ME

FLUXO OPERACIONAL

a) SOU GOV

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Acessar o SOU GOV seguindo o caminho: Solicitações; tipos de licenças; licença à adotante. Em seguida, preencher a data da adoção, marcar os dados referente a prorrogação (se for o caso), solicitar o cadastro do dependente, inserir os dados do dependente, anexar os documentos e enviar para conferência.
2	CQVSS	Faz a análise e defere a solicitação, retornando o requerimento ao servidor no caso de necessidade de correção ou complementação.
3	Gabinete do Reitor	Emite a Portaria de concessão e envia para a CQVSS fazer a inclusão no sistema.
4	CQVSS	Efetua os registros no cadastro do servidor no SIAPENET/ SIAPE.

b) SIGEPE

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Acessar o Sigepe Servidor e Pensionista seguindo o caminho: requerimentos gerais; requerimentos; solicitar; incluir requerimento; licença à adotante. Em seguida, preenche os dados de cadastro indicando ser licença à adotante e prorrogação. Após assinar o requerimento, anexa a documentação necessária.
2	CQVSS	Faz a análise e defere a solicitação, retornando o requerimento ao servidor no caso de necessidade de correção ou complementação.
3	Gabinete do Reitor	Emite a Portaria de concessão e envia para a CQVSS fazer a inclusão no sistema.
4	CQVSS	Efetua os registros no cadastro do servidor no SIAPENET/ SIAPE e inclui a portaria no assentamento funcional.

